

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **DECRETO FINANCEIRO**

ATOS DO PREFEITO .....

### **LEI**

ATOS DO PREFEITO .....



## ATOS DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58  
CENTRO  
ITAPICURU - BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Decreto Nº 001 / 2024  
De 2 de Janeiro de 2024  
Lei 631 / 2023

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2024 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 01 de 02/01/2024, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

0501000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	Redução
<b>2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
3.1.9.0.11.00.00 / 15000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0,00	100.000,00
3.1.9.0.94.00.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	294.828,34
3.3.9.0.92.00.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	294.828,34	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>394.828,34</b>	<b>394.828,34</b>
<b>2096 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II - CISAN</b>		
3.3.7.1.70.00.00 / 15000000 - Rateio pela participação em Consórcio Público	0,00	1.600,00
3.3.7.1.92.00.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.600,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.600,00</b>	<b>1.600,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>396.428,34</b>	<b>396.428,34</b>
0901000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	Acréscimo	Redução
<b>2059 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS</b>		
3.3.9.0.39.00.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	105.913,00
3.3.9.0.92.00.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	105.913,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>105.913,00</b>	<b>105.913,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>105.913,00</b>	<b>105.913,00</b>
1001000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Acréscimo	Redução
<b>2068 - RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS</b>		
3.3.9.0.39.00.00 / 17000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	303.000,00
3.3.9.0.92.00.00 / 17000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	303.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>303.000,00</b>	<b>303.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>303.000,00</b>	<b>303.000,00</b>
1401001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	Redução
<b>2028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
3.1.9.0.91.00.00 / 15001002 - Sentenças Judiciais	0,00	50.000,00
3.1.9.0.94.00.00 / 15001002 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	65.041,51
3.3.9.0.92.00.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores	65.041,51	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>115.041,51</b>	<b>115.041,51</b>
<b>2029 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR - SAMU / PROCEDIMENTOS NO MAC</b>		
3.3.9.0.39.00.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	347.671,59
3.3.9.0.92.00.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores	347.671,59	0,00
3.1.9.0.11.00.00 / 16000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0,00	10.571,45
3.1.9.0.92.00.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.571,45	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>358.243,04</b>	<b>358.243,04</b>
<b>2031 - MANUT. DOS AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE - ACS</b>		
3.1.9.0.11.00.00 / 16000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0,00	301.162,40
3.1.9.0.92.00.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	301.162,40	0,00

Página 1 de 2

Certificação Digital: YBNAWGIO-IVKXS57-KOPU5SJL-Y6LBQ0N8

Versão eletrônica disponível em: <https://itapicuru.ba.gov.br/diario/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58  
CENTRO  
ITAPICURU - BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60

	Total por Ação:	301.162,40	301.162,40
<b>2034 - MANUTENÇÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA</b>			
3.3.9.0.39.00.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	4.000,00
3.3.9.0.92.00.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores		4.000,00	0,00
3.1.9.0.11.00.00 / 16000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil		0,00	18.592,77
3.1.9.0.92.00.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		18.592,77	0,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>22.592,77</b>	<b>22.592,77</b>
<b>2035 - MANUTENÇÃO AO INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS</b>			
3.1.9.0.11.00.00 / 16000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil		0,00	4.977,60
3.1.9.0.92.00.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		4.977,60	0,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>4.977,60</b>	<b>4.977,60</b>
<b>2094 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS</b>			
3.3.7.1.70.00.00 / 15001002 - Rateio pela participação em Consórcio Público		0,00	27.528,05
3.3.7.1.92.00.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores		27.528,05	0,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>27.528,05</b>	<b>27.528,05</b>
<b>Total por Unidade:</b>		<b>829.545,37</b>	<b>829.545,37</b>
<b>0701001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<b>2012 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL</b>			
3.3.9.0.30.00.00 / 15410000 - Material de Consumo		0,00	50.000,00
3.3.9.0.39.00.00 / 15410000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>		<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total da Movimentação:</b>		<b>1.684.886,71</b>	<b>1.684.886,71</b>
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		502.341,34	502.341,34
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		494.241,15	494.241,15
1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		50.000,00	50.000,00
1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		303.000,00	303.000,00
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		335.304,22	335.304,22
<b>Total Geral:</b>		<b>1.684.886,71</b>	<b>1.684.886,71</b>

ITAPICURU - BA, 2 de Janeiro de 2024

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58  
CENTRO  
ITAPICURU - BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Decreto Nº 002  
05/01/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.043.859,85( Um Milhão Quarenta e Tres Mil Oitocentos e Cinquenta e Nove Reals e Oitenta e Cinco Centavos), para fins que se especifica e dá outras

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAPICURU, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 636.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>09.01.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA</b>			
2004	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE			
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	17150000	Transferências Destinadas ao Setor	192.616,00
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	17160000	Transferências Destinadas ao Setor	97.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>289.616,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>289.616,00</b>
<b>10.01.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
2067	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA- ESTR. E SERVS. PÚB.			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000	Recursos não Vinculados de Impost	167.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>167.000,00</b>
2068	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS			
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	17000000	Outras Transferências de Convênios	557.243,85
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>557.243,85</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>724.243,85</b>
<b>14.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
2034	MANUTENÇÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	16050000	Assistência financeira da União desti	30.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>30.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>30.000,00</b>
	<b>Valor Total Suplementado R\$</b>			<b>1.043.859,85</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 1.043.859,85

**Dotações Anuladas**

<b>09.01.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA</b>			
2004	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE			
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	15000000	Recursos não Vinculados de Impost	41.616,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>41.616,00</b>

Página 1 de 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58  
CENTRO  
ITAPICURU - BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60

**Dotações Anuladas**

<b>09.01.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA</b>			
2059	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
3.3.9.0.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiv	17150000	Transferências Destinadas ao Setor	151.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17160000	Transferências Destinadas ao Setor	97.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>248.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>289.616,00</b>
<b>10.01.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
1015	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, MERCADO PÚBLICO E BENS DE USO COMUM			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000	Recursos não Vinculados de Impost	167.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>167.000,00</b>
1016	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS			
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	17000000	Outras Transferências de Convênios	250.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>250.000,00</b>
2068	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17000000	Outras Transferências de Convênios	307.243,85
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>307.243,85</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>724.243,85</b>
<b>14.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
2029	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR - SAMU / PROCEDIMENTOS NO MAC			
3.1.9.0.16.00.00	OUTRAS DESP VARIÁVEIS - P. CIVIL	16050000	Assistência financeira da União desti	30.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>30.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>30.000,00</b>
	<b>Valor Total Anulado R\$</b>			<b>1.043.859,85</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

ITAPICURU, 05 de Janeiro de 2024

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
PREFEITO



## ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

### LEI MUNICIPAL Nº 643, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Institui o Programa de Parcelamento Especial de Dívidas com o Município de Itapicuru no ano de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, vencidos até a publicação desta Lei, inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos relativos à multa de mora, aos juros de mora, aos honorários, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma e nas condições indicados nesta lei.

§ 1º Para fazer jus aos benefícios deste artigo, o contribuinte deverá recolher o tributo lançado no exercício em curso e pagar a dívida remanescente ou a primeira parcela desta, até 30 de abril de 2024.

§ 2º A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no caput deste artigo variará em função da quantidade de parcelas a serem adotadas, de acordo com as seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto, quando o pagamento for efetuado em até 04 (quatro) parcelas;

II - 80% (oitenta por cento), quando o pagamento for efetuado entre 05 (cinco) e 07 (sete) parcelas;

III - 60% (sessenta por cento), quando o pagamento for efetuado entre 08 (oito) e 13 (treze) parcelas;

IV - 40% (quarenta por cento), quando o pagamento for efetuado entre 14 (quatorze) e 26 (vinte e seis) parcelas;

V - 20% (vinte por cento), quando o pagamento for efetuado entre 27 (vinte e sete) e 40 (quarenta) parcelas;

VI - 10% (dez por cento), quando o pagamento for efetuado em mais de 40 (quarenta) parcelas.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º Nos parcelamentos, de prazo superior a 04 (quatro meses), haverá a incidência de juros de financiamento sobre o valor de cada parcela, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;

II - R\$ 70,00 (setenta reais) para micro empresário individual, microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006;

III - R\$ 100,00 (cem reais) para empresas de médio porte;

IV - R\$ 1.000,00 (mil reais) para as empresas de grande porte.

§ 5º Nos parcelamentos de prazo superior a 40 (quarenta meses), as parcelas não poderão ser inferiores à R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 6º O devedor que atrasar, por 03 (três) meses, quaisquer das parcelas pactuadas, terá o seu processo cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 7º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito, a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 2º. O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo ou penalidade pecuniária, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à incidência de:

I – juros e multa de mora, calculados segundo os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil nos tributos federais.

II - O valor de parcelas de débitos será atualizado monetariamente, em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

Art. 3º. A concessão de qualquer parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, anula o parcelamento, considerando-se vencidas todas as demais, inscrevendo-se o crédito em dívida ativa e, se já inscrito, dar seguimento à cobrança extrajudicial ou judicial.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º Poderá o contribuinte requerer o parcelamento após a devida inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente do parcelamento anulado por inadimplência.

Art. 4º. É permitido o parcelamento de crédito tributário em prestações mensais e consecutivas.

§ 1º É vedada a concessão de parcelamento de crédito relativo a tributo retido na fonte.

§ 2º O crédito tributário poderá ser parcelado pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, por meio de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

§ 3º Fica o terceiro interessado responsável solidário pelo débito parcelado que vier a assumir, em nome do contribuinte originário.

Art. 5º. Os contribuintes que tiverem celebrado parcelamento ou reparcelamento de dívida, e pagaram pelo menos 01 (uma) parcela poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, desde que efetue o pagamento em parcela única.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 18 de março de 2024.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito